



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O T C - 04873/13

Prefeitura Municipal de Belém. Denúncia. Contratação de uma empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, entulhos e metralhas e metralhas no município. Restrições esclarecidas pelo gestor. Improcedência da denúncia. Regularidade do certame e do contrato dele decorrente.

A C Ó R D ã O AC1 TC - 00202/21

RELATÓRIO

1. Cuida o presente processo da análise de **denúncia** formulada por Tybério Macedo Mangueira, representante legal da empresa NSEG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI acerca de supostas irregularidades no **Pregão Presencial nº 14/2013**, realizado pelo Município de **Belém**, cujo objeto foi a contratação de uma empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, entulhos e metralhas e metralhas.
2. Em relatório inicial de fls. 64/69, a unidade técnica examinou o procedimento licitatório e os fatos denunciados, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável para apresentação de defesa sobre as seguintes eivas:
 - 2.1. Falta pesquisa de preços.
 - 2.2. Não há nos autos informação sobre a construção de aterro sanitário pelo município, para o depósito dos resíduos sólidos, objeto desta licitação;
 - 2.3. Não consta a publicação do Aviso do Edital em Jornal de grande circulação, existindo apenas uma declaração afirmando ter havido essa publicação, sem, todavia, haver comprovação dessa divulgação.
3. O gestor apresentou defesa, analisada pela Auditoria, fls. 91/94, que considerou sanadas todas as irregularidades e improcedente a denúncia.
4. O MPjTC, em parecer de fls. 97/100, pugnou pela REGULARIDADE da Tomada de Preços nº 014/2013, realizada pelo Município de **Belém**, sob a responsabilidade do Sr. Edgard Gama, Alcaide, à época, sem prejuízo da emissão de Alerta no PAG 2021 à nova gestão municipal, nos termos postos pela Unidade Técnica de Instrução.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas** as comunicações de estilo. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A instrução processual demonstrou a inconsistência dos fatos denunciados, bem como examinou os aspectos formais da Tomada de Preços 014/2013, não detectando inconformidades.

Voto, portanto pela:

1. Regularidade da Tomada de Preços nº 014/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Belém e o contrato dela decorrente;
2. Arquivamento dos Autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04873/13, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Julgar regular a Tomada de Preços nº 014/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Belém e o contrato dela decorrente;***
- 2. Determinar o arquivamento dos Autos.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 04 de março de 2021.*

Assinado 5 de Março de 2021 às 10:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO